**PASSO A PASSO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Conforme Termo de Cooperação Técnica 01/2021 assinado com o Governo do Estado de Minas Gerais em 04/02/2021 e Lei Municipal n° 1.468/2020**

1. O Empreendedor deve preencher e assinar o FCE (Formulário de Caracterização de Empreendimento) em duas vias originais, conforme o código de enquadramento das atividades listadas na Deliberação Normativa Estadual n°217/2017.

2. O FCE deve ser protocolado na Secretaria de Meio Ambiente do município de Pains.

2.1. A Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida (por meio do protocolo do FCE) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

2.2 O FCE será avaliado pela equipe técnica da SMMA que determinará, de acordo com o enquadramento da atividade se o empreendimento é passível de licenciamento ambiental;

2.3 Caso não seja passível,a SMMA emitirá uma Certidão de Dispensa de licenciamento ambiental;

2.4. Se o empreendimento for passível de licenciamento ambiental a SMMA emitirá o FOB (Formulário de Orientação Básica), via e-mail cadastrado pelo empreendedor no FCE, no qual será solicitada a documentação para a formalização do processo.

2.5 As taxas referentes as análises dos processos de licenciamento serão emitidas e encaminhadas ao empreendedor, via e-mail cadastrado no FCE.

3. O empreendedor deverá formalizar na SMMA o processo de licenciamento de acordo com o FOBI emitido e no prazo estipulado.

3.1 Os processos não formalizados no prazo estipulado serão arquivados, não impedindo o empreendedor de dar início a um novo processo.

4. A SMMA analisará os processos formalizados e poderá realizar vistorias no empreendimento, bem como solicitar informações complementares ao empreendedor, caso seja necessário.

4.1 O empreendedor deverá cumprir as solicitações de informação complementar no prazo estipulado e protocolar os documentos na SMMA.

4.2 A prorrogação do prazo estipulado poderá ser solicitada pelo empreendedor, antes do seu vencimento, por igual período estipulado, que deverá ser analisada pela SMMA.

4.3 Caso a SMMA não responda à solicitação de prorrogação, o prazo será automaticamente prorrogado por igual período.

4.5 Nos casos de cumprimento das solicitações de informações complementares protocolados fora do prazo estipulado/ prorrogado, o processo de licenciamento ambiental será arquivado, não impedindo o empreendedor de dar início a um novo processo.

5. Após análise pelo corpo técnico e jurídico, a SMMA emitirá parecer técnico quando tratar-se de Licenciamento Ambiental Simplificado e Parecer Único (técnicoe jurídico) quando tratar-se de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC ou Trifásico- LAT.

6. Os pareceres únicos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental(CODEMA) para deliberação dos Conselheiros, com exceção dos licenciamentos ambientais simplificados, cuja decisão caberá a SMMA.

7. A SMMA emitirá decisão ao empreendedor nos casos de arquivamento ou indeferimento do processo de licenciamento ambiental.

8. Após deliberação favorável do CODEMA, ou decisão favorável da SMMA, nos casos de licenciamentos simplificados, deverá ser emitida a Licença Ambiental do empreendimento.

9. Caberá recurso ao CODEMA os processos de licenciamento ambiental indeferidos ou arquivados.